

~~Lei nº021/97, de 10 de junho de 1997.~~

~~Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COALIMENTA) e dá outras providências.~~

~~A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:~~

~~CAPITULO I~~ ~~Da Finalidade~~

~~Art.1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COALIMENTA), com finalidade de assessorar a Administração Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto ao estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo lhes especificamente:~~

~~I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;~~

~~II - Promover a elabora dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola e dando preferência aos produtos “in natura”;~~

~~III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos programas de alimentação escola, dando prioridade aos produtos da região;~~

~~IV - sugerir medidas aos órgãos do Poderes Executivo e legislativo do município, nas fazes de elaboração e tramitação do Plano Plurianual , da Lei de diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:~~

~~A) as metas a serem alcançadas;~~

~~B) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;~~

~~C) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;~~

~~V) articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração Pública ou da iniciativa privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação distribuída nas escolas municipais;~~

~~VI — fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;~~

~~VII — articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fim de enriquecimento da alimentação escolar;~~

~~VIII — realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;~~

~~IX — realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar, dando ênfase ao consumo do leite pasteurizado “in natura” produzindo na região;~~

~~X — exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;~~

~~XI — realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;~~

~~XII — promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto às escolas municipais;~~

~~XIII — levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no município.~~

~~Parágrafo Único: A execução das proposições estabelecidas pelo COALMENTA ficará a cargo da Divisão Municipal de Educação, Cultura e Lazer.~~

~~CAPITULO II~~ ~~DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO~~

~~Art.2º — O COALIMENTA terá a seguinte composição;~~

- ~~I — 01(um) representante da Divisão Municipal de Educação, Cultura e Lazer, que o Presidirá;~~
- ~~II — 01(um) representante da Divisão Municipal de Saúde e Promoção Social;~~
- ~~III — 01 (um) representante de associação do comércio, da indústria e da agropecuária do Município;~~
- ~~IV — 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;~~
- ~~V — 01 (um) representante de Pais de alunos;~~
- ~~VI — 01 (um) representante do Escritório local da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG);~~
- ~~VII — 01 (um) representante do sindicato dos produtores rurais;~~

~~————— Parágrafo Primeiro — A cada membro efetivo do Conselho corresponderá 01 (um) suplente.~~

~~————— Parágrafo 2º — a nomeação de membro efetivo e de suplente será feita mediante portaria expedida pelo Executivo Municipal para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada.~~

~~————— Parágrafo 3º — O (a) Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo em que durar sua função como representante da Divisão Municipal de Educação, Cultural e Lazer.~~

~~————— Parágrafo 4º — Os representantes referidos neste artigo será indicados em listas tríplice por respectivas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal.~~

~~————— Parágrafo 5º — No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.~~

~~————— Parágrafo 6º — O COALMENTA reunir-se á, ordinariamente, com a presença de, de pelo menos, metade de seus membros, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.~~

~~————— Parágrafo 7º — Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02(dois) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas.~~

~~Parágrafo 8º Declarado extinto o mandato, o (a)
Presidente do COALIMENTA oficiará ao Prefeito Municipal para que
proceda ao preenchimento da vaga.~~

~~Art.3º - O vice Presidente do COALIMENTA será escolhido por
seus pares para um de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado.~~

~~Art.4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e
constituirá serviço Público relevante.~~

~~Art.5º - As decisões do COALIMENTA serão tomadas por maiorias
simples, cabendo ao (a) Presidente o voto de desempate.~~

~~CAPITULO III DAS DISPOSICÕES FINAIS~~

~~Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:
I - recursos próprios do Município, Consignados no orçamento
anual;~~

~~II - recursos transferidos ao Município pela união e pelo Estado;~~

~~III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades
particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.~~

~~Art.7º - O Regimento Interno do COALIMENTA será baixado pelo
Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em
vigência da presente Lei.~~

~~Art.8º - Fica o Executivo Municipal autorizado, desde já, a abrir um
crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 3.000,00
(três mil reais), para atender às despesas decorrentes da
aplicação desta Lei utilizando os recursos de que trata o artigo.
43, s 1º, inciso II e III, DA Lei Federal nº 4.320, de março de 1964.~~

~~Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga
as disposições em contrário.~~

~~Santa Bárbara do Monte Verde, 10 de junho de 1997.~~

~~Sylvio Silveira Martins Júnior
Prefeito Municipal~~